

EDITAL 02/2018

EDITAL DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS. COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À CIDADANIA DA COMARCA DE ESPINOSA, ESTADO DE MINAS GERIAS – INTERESSADAS EM RECEBER RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DO JUÍZO CRIMINAL, PARA O ANO DE 2018.

RODRIGO KUNIOCHI, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Espinosa, Estado de Minas Gerais, gestor de valores arrecadados na Vara de Execução Penal, com a aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 154/2012-CNJ e no Provimento Conjunto nº 27/2013/TJMG/CGJMG, torna público, para conhecimento de todos, que estarão abertas, no período de **10/09/2018** a **10/10/2018**, das 12h00 às 18h00, as inscrições para a seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atenda às áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório que se subordina as normas à Resolução e ao Provimento Conjunto acima, além das demais disposições legais.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Os documentos de Qualificação/Habilitação Jurídica das entidades serão recebidos no Fórum Dr. José Cangussú, no setor da Secretaria Judicial deste Juízo, situada na Praça Antônio Sepúlveda, 25, centro, da Comarca de Espinosa, Estado de Minas Gerais, do dia **10/09/2018** até **10/10/2018**, das 12h00 às 18h00, sendo este prazo improrrogável.

1.2 – Compõem este Edital, 1) o Formulário de Prestação de Contas (Anexo I); 2) a Declaração de Ciência de Obrigatoriedade de Conta Bancária (Anexo II) e; 3) o Termo de

Anuência (Anexo III).

1.3 – O Provimento Conjunto nº27/CJ/TJMG/2013 regulamentou a forma de recolhimento e de destinação dos depósitos de valores arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária objeto de transações penais e sentenças penais condenatórias, para entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde.

1.4 – De acordo com o retrocitado Provimento Conjunto, são os valores arrecadados na forma dos artigos 1º e 2º a título de prestação pecuniária, sendo depositados na conta bancária nº300.248-8, junto ao Banco do Brasil S/A, agência nº1615-2, em nome do “Setor Público Belo Horizonte”, específica para essa finalidade.

2. DO OBJETO

É objeto do presente edital a habilitação e seleção pública de projetos, **para o ano de 2018**, de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania (segurança, educação e saúde) ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social – ensino, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente e esporte.

3. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:

3.1 – Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à cidadania, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I – mantenham por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluindo os conselhos de comunidades;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V – estejam devidamente constituídos e em situação regular;

VI – estejam cadastrados perante o juízo local;

VI – estejam cadastrados perante o juízo local;

VII – apresentarem pedido de habilitação;

3.2 – Serão priorizadas as instituições que apresentem projetos relacionados com o disposto no item anterior. Outras entidades de relevante cunho social poderão ser contempladas de forma proporcional e diferenciadas, respeitada a destinação já referida.

4. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – É vedada a destinação de recursos:

- a) para benefício do Poder Judiciário e Ministério Público;
- b) para promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- c) para fins político-partidários;
- d) para entidades que não estejam regularmente constituídas;
- e) para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;
- f) para pagamento de tributos e multas administrativas;
- g) para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles, exclusivamente, referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
- h) pessoas naturais.

Parágrafo único – É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária decorrente de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's .

5. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

O regulamento e as instruções que dizem respeito ao cadastramento das entidades públicas ou privadas que desejarem receber valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, estão elencadas no **Edital nº01/2018**, cujo cadastro ocorrerá **entre os dias 08 de agosto de 2018 ao dia 20 de agosto de 2018**, no horário das 12h00min às 18h00min, no Fórum Dr. José Cangussú, no setor da Secretaria Judicial deste Juízo, situada na Praça Antônio Sepúlveda, 25, centro, da Comarca de Espinosa, Estado de Minas Gerais.

6. DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 – As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto nº27/2013, previstos no item 3.1 dos Beneficiários dos Recursos e habilitar seus projetos junto à Secretaria de Vara Única da Comarca de Espinosa (Fórum Dr. José Cangussú), situada na Pça. Antônio Sepúlveda, nº 25 – Centro, nesta cidade de Espinosa/MG, no período de 15/08/2018 a 14/09/2018, das 12h00min às 18h00min.

6.2 – O pedido de habilitação conterà e será instruído com:

I – a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando o seu representante legal e eventual mandato;

II – o respectivo projeto;

III – a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados;

IV – deverá constar do projeto apresentado pela entidade:

I – o valor total;

II – a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

III – os prazos inicial e final da execução do projeto;

IV – o cronograma de execução;

V – a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

VI – os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

VII – a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;

VIII – as cotações obtidas com ao menos 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

6.3 – Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I – o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II – o orçamento detalhado;

III – a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
IV – se a obra for realizada em imóveis pertencentes a Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

6.4 – O Processo de Habilitação deverá ser individualizado por requerente.

6.5 – O cadastro da entidade na Comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano.

7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1 – Os pedidos de habilitação de projetos protocolizados no prazo estabelecido neste Edital serão autuados de forma individualizada e serão apensados ao Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos instaurado por meio de Portaria deste Juízo da Vara de Execuções Penais.

7.2 – Em seguida, o Escrivão deste juízo, da Vara de Execuções Penais, verificará se as entidades que habilitaram nos projetos promoveram o cadastramento prévio e se obtiveram o deferimento. Após, lavrará certidão circunstanciada, prevista no Edital nº 01/2018.

7.3 – O Escrivão encaminhará o Processo Administrativo para a comissão nomeada e presidida pelo Juiz da Vara de Execuções Penais, que apreciará e manifestará sobre os Pedidos de Habilitação a serem contemplados, apresentando justificativa em relação aos Pedidos de Habilitação a serem rejeitados.

7.4 – A comissão, ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos habilitados:

I – deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;

II – indicará os valores liberados para cada projeto contemplado;

III – determinará a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão.

7.5 – A decisão do contemplado será tomada pela maioria de votos dos seus membros e, em caso de empate, caberá ao juiz decidir isoladamente. Em seguida, os autos serão conclusos ao Juiz da Vara de Execuções Penais para apreciação do(s) Pedido(s) de Habilitação(ões).

7.6 – A(s) entidade(s) escolhida(s) receberá(ão) os valores mediante crédito em conta de forma parcelada ou não, conforme deliberação do Juízo da Execução Penal.

→ 7.7 – O acompanhamento da execução do projeto será efetuada pelo servidor do Juízo.

7.8 – Antes do repasse de quaisquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

- I – de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
 - II – de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
 - III – de colaborar com o juízo da execução penal;
 - IV – de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
 - V – de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
 - VI – de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
 - VII – de utilizar os valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
 - VIII – de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;
 - IX – de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade em que serão depositados os valores eventualmente liberados.
- 7.9 – Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos, observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº608, de 2017.
- 7.9.1 – Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A entidade beneficiária que receber valores deverá prestar contas no prazo fixado pelo Juízo da Execução Penal, mediante forma contábil e entrega de relatório protocolando perante a Administração do Fórum da Comarca de Espinosa-MG, contendo:

- I – Formulário (anexo II), discriminando as despesas realizadas, de forma detalhada, dos valores gastos, do qual deverá constar saldo credor porventura existente;
- II – comprovantes discriminados das despesas (cópias das notas fiscais de todos os produtos e serviços, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação);
- III – comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

V – outros documentos determinados pelo juiz.

8.2 – A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.

8.3 – A não prestação de contas no prazo fixado pelo Juízo da Execução Penal implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

8.4 – Os Serviços Auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – As informações e todos os elementos sobre o Pedido de Habilitação da Entidade no Processo Administrativo de Recursos Pecuniários poderão ser obtidos junto a Administração do Fórum.

9.2 – O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direitos a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

9.3 – É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade. Fica estabelecido o prazo de 72 horas para entidades localizadas em zona suburbana ou rural e 24 horas para entidades situadas na zona urbana.

9.4 – A documentação para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade proponente.

9.5 – A relação das entidades cujo cadastramento será deferido, será publicada no átrio do Fórum desta Comarca.

9.6 – O cadastramento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse de valores.

9.7 – O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo através de decisão fundamentada.

9.8 – Havendo descumprimento das cláusulas deste edital por parte de entidade beneficiada, cabe ao Juízo da Execução Penal desta Comarca o direito de descadastrá-la.

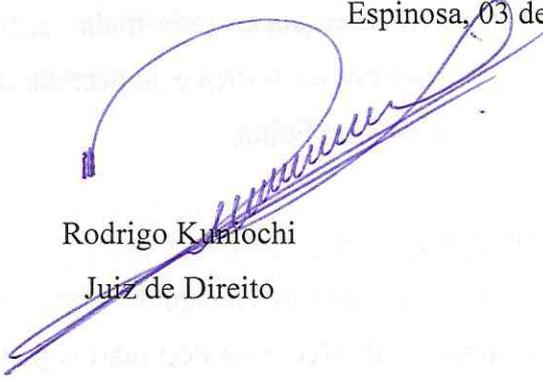
9.9 – A entidade beneficiária será notificada para dar início à execução do projeto

contemplado, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo requerer a liberação dos recursos.

9.9.1 – A partir da liberação dos recursos, a Entidade beneficiária, deverá cumprir o prazo estabelecido no cronograma

9.10 – Os Casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o Ministério Público, observando-se a legislação aplicável.

Espinosa, 03 de setembro de 2018



Rodrigo Kuniochi
Juiz de Direito

(ANEXO II)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE CONTA BANCÁRIA

(Eu, _____), (nacionalidade _____), (estado civil _____) (responsável legal pela entidade _____, no cargo de _____), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, residente _____ e domiciliado(a) à _____, declaro para os devidos fins, estar ciente da necessidade da existência de conta bancária para recebimento dos valores eventualmente liberados e informo que os dados bancários da entidade são os seguintes:

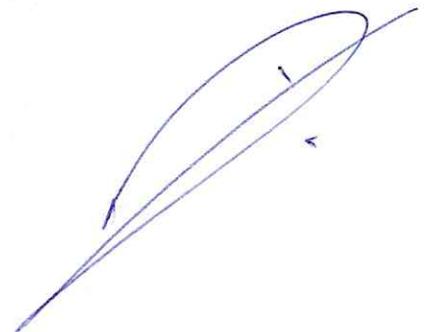
Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____ () corrente () poupança

(local _____), ____ de _____ de 2017

(nome completo)



(ANEXO III)

Termo de Anuência

De acordo com a Portaria, nº 4.994/CGJ/2017, o(a) (nome da entidade) _____, com sede (informar endereço) _____, CNPJ _____, por seu representante legal abaixo identificado e assinado, manifesta anuência às condições da transferência dos valores de que foi contemplada por meio do Edital de Habilitação nº 02/2017, quais sejam:

1. Utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
2. Apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
3. Colaboração com o juízo da execução penal;
4. Devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
5. Garantia do livre acesso às nossas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
6. Atendimento às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
7. Utilização dos valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
8. Organização e apresentação da documentação conforme a presente norma.

(local _____), ____ de _____ de 2017

(nome completo)

